



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Registro FUNARBE nº 0217 / 19

270
js

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2019, ENTRE A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.888.315/0001-57**, com sede no Campus JK, na cidade Diamantina, Minas Gerais, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Gilciano Saraiva Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 006.584.236-73 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES – FUNARBE**, gestora do “Semana de Integração, Ensino, Pesquisa e Extensão - VII SINTEGRA”, com sede no Campus da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Edifício Sede, s/nº, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **20.320.503/0001-51**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, Professor Universitário, CPF sob nº 644.357.686-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, celebram de comum acordo entre si, na melhor forma de direito, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Dispensa de Licitação n.º 001/2019, amparada pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94; Lei 8.958/94; Lei 12.349/10; Decreto 7.423/10; Decreto 8.241/2017; IN 5, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do MPDG; Resolução 07/CONSU/2011, Resolução 012/CONSU/2016 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento administrativo e financeiro pela **CONTRATADA** do projeto denominado **VII SEMANA DA INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (SINTEGRA)**.

1.2 As especificações técnicas e parâmetros de execução do objeto do contrato encontram-se descritos no termo de referência que integra este instrumento como seu anexo I, independente de transcrição.

1.3 Na execução do objeto deste contrato a **CONTRATADA** gerenciará a quantia de R\$ 77.725,00 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais) que corresponde ao custo de realização do evento previsto no plano de trabalho, item 7, subitem 7.2, da tabela 3.





CLÁUSULA SEGUNDA - ARRECADAÇÃO DE INSCRIÇÕES

- 2.1. A contratada abrirá uma conta específica para o projeto apoiado conforme previsto no art. 4º-D, § 2º, da Lei nº. 8.958/94, na qual serão depositados os recursos provenientes das inscrições no evento previsto no projeto apoiado e outras receitas arrecadadas pela CONTRATADA.
- 2.2. Fica expressamente proibida a aquisição pela CONTRATADA de bens ou serviços que não estejam descritos no termo de referência e no plano de trabalho do projeto apoiado.
- 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados a gestão do projeto quando em desacordo com o previsto nesta cláusula.
- 2.4. A CONTRATADA não se responsabilizará por obrigações assumidas perante terceiros pela CONTRATANTE ou seu proposto (coordenador do projeto), em nome da CONTRATADA, que estejam fora do escopo do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Programa de Trabalho: 108193
Natureza da Despesa: 339039
Plano Interno: M20RKO0105N
Fonte de Recurso: 8250262550

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS E DEPOSITADOS NA CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO.

- 4.1. Os valores arrecadados e depositados na conta específica prevista na cláusula segunda, subcláusula 2.1, poderão ser utilizados pela CONTRATADA para pagar despesas realizadas na aquisição de bens e contratação de serviços previstos no termo de referência e no plano de trabalho do projeto apoiado.
- 4.1.1. Inclui-se nesta autorização a possibilidade da CONTRATADA utilizar o saldo da conta específica para pagar os custos do serviço de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto apoiado que estão descritos na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEPÓSITO PELA UFVJM DO VALOR DO PROJETO.

- 5.1. O valor indicado na cláusula primeira, subcláusula 1.3, que corresponde ao custo de realização do SINTEGRA, será depositado pela UFVJM na conta específica do projeto no prazo de 15 dias após o encerramento e comprovação dos valores arrecadados com inscrições e outras receitas e corresponderá a eventual diferença entre o valor arrecadado e o valor previsto para custear as despesas do evento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

5.2. A UFVJM deduzirá desta quantia o valor correspondente ao montante arrecadado pela CONTRATADA de acordo com o disposto na cláusula quarta, subcláusula 4.1.

5.2.1 O valor do depósito a ser realizado pela UFVJM equivalerá a diferença entre o custo de realização do projeto SINTEGRA e o total arrecadado pela CONTRATADA com inscrições e outras receitas.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS DEFINIÇÕES

6.1. Para fins de celebração do presente contrato são observados os seguintes preceitos:

I - As atividades desenvolvidas durante a execução do projeto têm finalidade educativa e abarcará toda a comunidade acadêmica;

II- As atividades acima citadas caracterizam projeto de extensão de interesse da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; registrado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura sob o N.º.057.2.215-2018;

III – Cabe à CONTRATANTE por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a análise técnica e científica, bem como a aprovação de todo o conteúdo ofertando à comunidade acadêmica durante o VII SINTEGRA.

IV- A CONTRATADA tem como uma de suas finalidades apoiar as atividades da CONTRATANTE, relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, mediante administração dos recursos obtidos, conforme previsto na Resolução nº 12-CONSU, 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

A CONTRATADA compromete-se a realizar a prestação de serviços no prazo de vigência do contrato e assume a gestão administrativa e financeira dos recursos que lhe forem repassados, além das seguintes obrigações:

I. promover a execução do objeto do contrato, prestando os serviços de gerenciamento do recurso e a implantação das ações necessárias a realização do projeto de extensão “VII SEMANA DE INTEGRAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (SINTEGRA)”;

II. responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

III. aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados, com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- IV. prestar contas dos recursos desembolsados durante a execução do projeto de extensão no prazo assinalado neste contrato, bem como fornecer à UFVJM, a qualquer tempo, inclusive depois do encerramento da vigência deste contrato, cópia de documentos, extratos e outras informações relacionadas à execução do serviço.
- V. acompanhar a execução do projeto e somente permitir a utilização dos recursos disponíveis na conta específica do projeto de extensão para cobrir despesas previstas expressamente no seu plano de trabalho;
- VI. exigir do responsável pela execução da despesa três orçamentos atualizados (não superior a 30 dias de emissão) de fornecedores, antes de liberar recursos da conta específica durante a execução do projeto de extensão, observando o disposto no art. 2º, inciso IV e V do Decreto 8.241/2014;
- VII. disponibilizar quadro de pessoal e infraestrutura compatíveis com a execução plena das atividades necessárias a viabilização do objeto definido na cláusula primeira deste contrato e nas especificações contidas nos seus anexos;
- VIII. disponibilizar acesso à UFVJM ao seu sistema informatizado denominado “AGREGA” utilizado como ferramenta de gerenciamento financeiro e administrativo do contrato. A apresentação do sistema pode ser acessada através do endereço eletrônico: <https://assist.funarbe.org.br/>.
- IX. responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;
- X. restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente dos recursos referentes ao projeto de extensão, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional em favor da UFVJM com número de referência 16888315000157001 e código da receita número 28830-6;
- XI. responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- XII. respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- XIII. facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- XIV. permitir e facilitar ao órgão repassador o acesso a toda a documentação, referente a execução do objeto;
- XV. manter o fiscal/UFVJM informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da contratação;
- XVI. devolver os recursos não utilizados, na execução do projeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após a vigência do projeto, independente de cobrança;



272
88



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- XVII. responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- XVIII. observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- XIX. transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- XX. ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, nos termos do art. 9º da Resolução 012/2016 – CONSU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da conclusão do projeto de pesquisa;
- XXI. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFVJM, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XXII. apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da execução do projeto, em conformidade com o disposto no inciso II, do art.3º, da Lei 8.958/94;
- 7.1.1 A gestão administrativa financeira do projeto deverá ser executada obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros da FUNARBE.
- 7.1.2 Além das obrigações previstas neste contrato, também constituem obrigações das partes as que estão relacionadas no termo de referência, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

7.2. São Obrigações da Contratante:

- I. liberar os recursos necessários à execução do objeto, na forma estabelecida nesse instrumento;
- II. expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira, conforme o cronograma das etapas do projeto;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;
- IV. receber os serviços ora contratados (gestão do projeto), após o cumprimento da obrigação:
- a) parcialmente, por meio do responsável, ao final do cumprimento de cada etapa descrita no cronograma do projeto;
- b) definitivamente, em até 60 dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, na forma estabelecida no plano de trabalho e termo de referência que passa automaticamente a fazer parte do presente contrato, independentemente da sua transcrição.



[Assinatura]





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

8.2 É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

8.3 As notas fiscais e/ou recibos fornecidos pelas empresas ou profissionais contratados, em conformidade com esta cláusula, serão emitidas em nome da CONTRATADA que efetuará o pagamento das referidas notas.

8.4 Desde que haja justificativa técnica, o cronograma de execução dos serviços contratados poderá ser alterado mediante termo aditivo.

8.5 A CONTRATANTE não realizará qualquer pagamento de débitos de qualquer natureza contraídos pela CONTRATADA alheios ao plano de trabalho.

8.6 A aquisição de bens e a contratação de serviços deverá observar as regras dispostas no Decreto 8.241/2014.

8.7 É vedada a contratação direta, sem seleção pública, de pessoa jurídica a qual possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com dirigente da fundação de apoio contratante ou da UFVJM em atendimento ao Decreto 8.241/2014.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá **vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

9.2 Poderá haver ajuste do cronograma, dentro do prazo de execução dos serviços, para ajustes de situações imprevisíveis, desde que não haja prejuízos ao andamento do projeto de extensão, atestado pelo coordenador responsável.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

10.1 A fiscalização será exercida por servidor designado em portaria institucional, que terá amplos poderes para praticar quaisquer atos que destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à Autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.

10.1.1. Além do fiscal do contrato indicado pela UFVJM, também terão acesso ao programa de gestão disponibilizado pela CONTRATADA o coordenador do projeto e os servidores da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFVJM.

10.2 A CONTRATANTE indica como coordenador o Prof. Murilo Xavier Oliveira que acompanhará os serviços da CONTRATADA em conjunto com o fiscal de contrato designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

10.3 Na execução, fiscalização e acompanhamento do contrato, aplicam-se as disposições da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA ONZE – DA REMUNERAÇÃO (OU DO CUSTO / PREÇO)

11.1 O valor referente à prestação dos serviços pela gestão administrativa e financeira do projeto de extensão, intitulado VII SEMANA DA INTEGRAÇÃO: ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (SINTEGRA) é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

11.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data do recebimento do original do documento fiscal com o Termo de Recebimento emitido pelo fiscal, desde que atendidas às exigências deste Contrato e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA.

11.3 Conforme disposto na Instrução Normativa nº 04, de 16/10/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

I. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

II. O prazo descrito no item 11.3. poderá ser prorrogado a critério da administração.

III. Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 11.3. será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

IV. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o SICAF.

11.4 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

11.5 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

11.6 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

11.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.9 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas a CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10 O valor contratado para a prestação dos serviços pela CONTRATADA é fixo e irrevogável.

11.11 Exceto nos casos previstos no art. 74 da Lei n.º 8.666, de 1993, ao realizar o recebimento dos serviços, o fiscal deve orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I. o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

II. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

III. emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A Contratada apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros destes se houver, até 60 (sessenta) dias após a vigência deste contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.958/1994, Lei 12.349/2010 e art. 11 do Decreto 7.423/2010, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

12.2 A prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

I – ofício de encaminhamento;

II – extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;

III – extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato;



274
SS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- IV – GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver;
- V – relatório de execução da receita e despesa;
- VI – relação de bens e materiais adquiridos (se houver);
- VII – termo de doação de bens e materiais adquiridos com recursos deste contrato (se houver);
- VIII – nota fiscal de prestação de serviço emitida pela FUNARBE;
- X – documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas;
- XI – documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

12.3 A CONTRATADA apresentará prestação de contas em caráter parcial, composta com os itens listados na alínea 12.2, exceto o documento referente ao item “VII”, para o período que a situação requerer, quando houver prorrogação da vigência do contrato por prazo superior a 06 (seis) meses;

12.4 O prazo para apresentação de prestação de contas referida no inciso anterior é de 60 (sessenta) dias.

12.5 A CONTRATADA apresentará, quando solicitado pela UFVJM, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

12.6 Na execução deste contrato a CONTRATADA deverá submeter-se ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UFVJM.

12.6.1 Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata este inciso, o órgão colegiado superior da UFVJM deverá:

- I - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de contrato de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
- II - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do programa se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e
- III - tornar públicas as informações sobre sua relação com a FUNARBE, além dos dados sobre o programa, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

12.6.2 A execução deste contrato se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994.

12.6.3 A prestação de contas dos recursos transferidos à CONTRATADA deverá ser publicadas no sítio por ela mantido, conforme determina o artigo 4º - A, da Lei 7.892/1994, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 4º - C e 4º - D, §§ 1º, 2º e 3º da referida lei.



SS





CLÁUSULA TREZE – DA RENÚNCIA

13.1 Quaisquer tolerâncias ou concessões com relação ao perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, a qualquer tempo ou circunstância, não implicará em renúncia ou perda de direitos das partes.

13.2 Qualquer acordo intermediário, formalmente ajustado entre as partes, mediante termos aditivos, será interpretado restritivamente, limitando seus efeitos, tão somente, ao que neles for estabelecido.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1 Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste objeto e no termo de referência.

14.2 Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, esta pagará à CONTRATADA o valor proporcional ao tempo decorrido de contrato entre o início de sua vigência e o dia da rescisão. Considera-se também rescindido o contrato pela CONTRATANTE caso a mesma decida pela não realização do evento, respeitadas as despesas até então realizadas por cada uma das partes.

14.3 A parte que der causa a rescisão contratual, não havendo composição amigável, ficará sujeita a uma multa fixada, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado monetariamente até a data da rescisão. A rescisão nesses termos obriga ao pagamento das despesas até então realizadas;

14.4 Excluem-se das hipóteses descritas nesta cláusula as ocorrências graves, tais como o caso fortuito ou a força maior, que, independentemente da vontade das partes, seja capaz de impedir a realização do evento, caso em que a CONTRATANTE se obriga ao pagamento das despesas até então realizadas pela CONTRATADA;

14.5 A rescisão contratual, observados os respectivos termos, não implicará pagamento de indenização, ressalvadas as hipóteses em que o ato rescisório possa causar danos e prejuízos.

14.6 Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma lei.

14.7 A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



275
ff



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

17.1 O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I. advertência;
- II. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. multa de 10% do valor global do contrato, pela não prestação dos serviços;
- IV. multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor, limitada a 10%;
- V. multa de 5% sobre o valor global do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI. multa de 5% pela prestação do serviço fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de desvio da finalidade da contratação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1 O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 1º da Lei 8.958/94, vinculando-se ao processo de dispensa de licitação nº 23086.000917/2019-25 Dispensa 001/2019.

18.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

As partes elegem como competente para conhecimento e solução de todas as questões oriundas deste Contrato, o Foro da Seção Judiciária Federal de Belo Horizonte/MG, abdicando-se de todos os outros por mais privilegiados que se possam traduzir.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam

Diamantina(MG), 13 de maio de 2019.

GILCIANO
SARAIVA
NOGUEIRA:006584
23673

Assinado de forma digital por GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA:00658423673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA:00658423673
Dados: 2019.05.13 15:42:33 -03'00'




Representante legal da CONTRATANTE

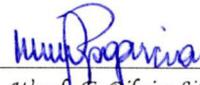
Representante legal da CONTRATADA

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente-Funarbe

Testemunhas:



Pedro Augusto F. de Paiva
CPF: 083.507.416-19
Núcleo de Negócios e Parcerias
Funarbe



Wanda E. Ribeiro Silva Garcia
Núcleo de Negócios e Parcerias
CPF: 055.895.906-71
Funarbe

